



DILIGENCIA

PROCESSO CFE Nº 23001.000203/85-81		DESPACHO DE CÂMARA Nº 99/85	
INTERESSADO/MANTENEDORA		UF	
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO RIO DE JANEIRO		RJ	
RELATOR:	Fernando Gay da Fonseca	CÂMARA	
		CLN	
ASSUNTO:	Transferência dos Cursos de <i>Tecnólogo em Transmissão</i> e <i>Distribuição de Energia Elétrica e Fonoaudiologia</i> da SESRIO para a Sociedade Educacional Veiga de Almeida		
<p>A SESRIO - Sociedade de Ensino Superior do Rio de Janeiro, por seu Diretor- Presidente, Sr. ARALTON NASCIMENTO LIMA solicita a transferência dos cursos que mantém para a Associação Educacional Veiga de Almeida.</p> <p>2. Os cursos mantidos pela SESRIO são os de FONOAUDIOLOGIA, autorizado pelo Decreto nº 88.591, de 1983, com 160 vagas totais anuais e o de TECNÓLOGO EM TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, autorizado a funcionar pelo Decreto nº 89.518, de 1984, com 160 vagas totais anuais. Funcionam ambos os cursos, portanto, sob regime de autorização, dependente ainda de que seja "ampliada a sua eficácia pelo reconhecimento posterior", momento em que normalmente se confirma, ou não, se houve um bom ensino. Nos casos em lide, antes mesmo de iniciar-se o processo normal de reconhecimento com base em no vos elementos informativos, todos posteriores à autorização, especialmente os que se referem ao funcionamento mesmo dos cursos autorizados, a vida da instituição foi perturbada por uma série de acontecimentos: uns concernentes ao relacionamento entre a SESRIO e sua locatária - a Sociedade Franco Brasileira, mantenedora do Colégio</p>			

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Santos Anjos - e outros ligados à própria regularidade dos cursos.

Com relação a este aspecto e de destacar-se, principalmente, o fato de ter sido aberto vestibular para o curso de TECNÓLOGO EM TRANSMISSÕES E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (1º semestre letivo) com número indevido de vagas, do que, ciosamente, no cumprimento de seu dever funcional, deu conhecimento a este Colegiado o ilustre Delegado do MEC no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Pery Porto (Ofício nº 083/ /DEMEC/RJ-GAB- fls. 189), pelo que este Conselho decidiu se procedesse a uma sindicância, a fim de averiguar quais os prejuízos trazidos ao funcionamento dos referidos cursos pelos fatos já relata dos (Parecer nº 493/84). No mesmo parecer, recomendou-se à SESRIO "que levasse adiante o seu intuito de transferir a sua sede para ou tro local, para definitivamente dar tranqüilidade à atividade acadêmica".

3 Ao pleitear a transferência de seus dois cursos para a Associação Educacional Veiga de Almeida, a direção da SESRIO assim se justifica:

a) deseja "repor a vida acadêmica em seu curso normal" e "por um ponto final nos embates até aqui travados entre esta Sociedade e a Sociedade Franco-Brasileira e a Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura neste Rio de Janeiro";

b) pretende continuar "sua vida institucional, voltada agora para outras atividades de caráter educacional que não o ensino superior, como até então" (nossos os grifos).

4 O Diretor Presidente da Associação Educacional Veiga de Almeida, por sua vez, dirigiu-se a este Conselho para dizer do seu propósito de passar a ser a mantenedora dos dois cursos mantidos pela SESRIO e as razões que a levaram a assim decidir, quais sejam:

a) o objetivo de servir a comunidade;

b) o propósito de criação, em futuro próximo, de uma estrutura capaz de dar a seus cursos maior unidade e organicidade, sob a forma de FACULDADES INTEGRADAS.

5 Em complementação a esses dois documentos, as entidades referidas - SESRIO E AEVA - protocolaram, em 11/04/85, para anexação ao presente processo, o "Instrumento de Cessão de Direitos e Outras Avenças", que entre si firmaram, em 10 de abril do ano em curso, pelo qual a SESRIO, entidade mantenedora do Centro de Ensino Superior

do Rio de Janeiro, ministradora dos cursos superiores de Fonoaudiologia e Tecnólogo em Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica se compromete a transferir os citados cursos para a AEVA desde que o Conselho Federal de Educação manifesto a sua concordância e sob as seguintes condições:

- a) a AEVA se compromete a garantir o trabalho dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo da Sociedade de Ensino Superior do Rio de Janeiro;
- b) a AEVA assumirá toda a gestão acadêmica dos cursos em tela, podendo adotar todas as medidas administrativas visando a assunção de fato e de direito da vida institucional da referida Sociedade";
- c) os cursos em questão funcionarão até o final do 1º semestre letivo de 1985 nas atuais instalações ocupadas pela Sociedade mencionada e, depois dessa data, serão transferidos para as instalações da entidade assumente dos encargos de manutenção dos cursos de Fonoaudiologia e Tecnólogo em Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica";
- d) o acervo bibliográfico e os registros acadêmicos dos cursos mencionados serão transferidos, com acompanhamento da DEMEC RJ;
- e) A SESRIO se responsabilizará inteiramente pelas despesas contratadas até 30/06/1985, vencidas ou a vencer, bem como pelas receitas relativas às semestralidades que estejam vencidas até a mesma data, cabendo à AEVA repassar à SESRIO as parcelas que vier a receber após a data aprazada;
- f) o "Instrumento Jurídico de Cessão de Direitos e Outras Avenças" ganhará vida jurídica plena e obrigacional entre as partes, na data de decisão autorizativa da transferência dos cursos em questão pelo Conselho Federal de Educação.

6. A Associação Educacional Veiga de Almeida, que pretende passar a ser a mantenedora dos dois cursos da SESRIO, é uma entidade já cometida por sua atuação no campo do ensino, pois mantém, em regime de reconhecimento: a Escola de Engenharia Veiga de Almeida; a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras; a Faculdade de Serviço Social do Rio de Janeiro; a Faculdade de Estudos Sociais Regina Coeli e a Faculdade de Turismo Embaixador Paschoal Carlos constituída como associação de Direito Privado, esta registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 35.498, Livro A, fo

lhas 15, em 20/12/73, e tem sede na Rua Ibituruna nº 108, Maracanã, Cidade do Rio de Janeiro. Mantém, também, o Colégio Veiga de Almeida, destinado a alunos de 1º e 2º Graus e devidamente autorizado pelo Conselho Estadual de Educação, possuindo sedes na Rua São Francisco nº 124, Tijuca, na Av. das Americas nº 3.301, Barra da Tijuca, e na Rua Conselheiro Ferraz.nº 27, Lins de Vasconcelos. E no caso de vir a obter autorização para que a SESRIO lhe ceda os cursos que ora mantém, se compromete a instalá-los à Rua Ibitutuna nº 108, após a manifestação do CFE quanto à mudança de sede desses cursos, para o que apresentou requerimento próprio. A AEVA esta registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, tendo apresentado a seguinte documentação:

- a) Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13/08/84, onde se autoriza a Diretoria da AEVA a iniciar gestões no sentido da transferência dos cursos da SESRIO para a AEVA;
- b) Estatutos da AEVA;
- c) Balanços dos anos de 1981, 1982 e 1983;
- d) Certidões negativas dos competentes Registros de Distribuição Interdições e Tutelas e de Ações e Execuções Cíveis e Criminais;
- e) Documentação relativa à sua capacidade patrimonial e Econômica e relação dos Bens Moveis do seu Ativo Imobilizado.

7. Por relevante, cabe destacar que através do Parecer nº 186/85, foi autorizada a transferência da sede do curso de Fonoaudiologia, turno da tarde, para as instalações da AEVA, consideradas "notoriamente satisfatórias", permissão essa que se originou do fato de a SESRIO ter sido proibida, por medida judicial, de se utilizar de sua atual sede, no período da tarde.

II - VOTO DO RELATOR

No caso da presente transferência não cessa a autorização concedida aos cursos de Fonoaudiologia e Técnico em Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, os quais conservam as condições específicas e os requisitos atinentes à sua organização inicial, isto é, a sua qualidade jurídica atribuída por ato do Governo quando da concessão da autorização de funcionamento. Nessa transferência de mantenedora em que a Sociedade de Ensino Superior do Rio de Janeiro (SESRIO) far-se-á substituir pela Associa-

ção Educacional Veiga de Almeida (AEVA), interessa ao Conselho Federal de Educação examinar, as regularidades da cessão dos direitos e a idoneidade e capacidade econômico-financeira da nova mantenedora, AEVA, pois esta vai trazer os cursos para sua jurisdição. Quanto à primeira condição julgamo-la atendida com a juntada ao processo do "Instrumento de Cessão de Direitos e Outras Avengas". No que tange à nova mantenedora, que e a Associação Educacional Veiga de Almeida já tem ela tradição no campo do ensino superior e de 1º e 2º Graus, com apreciável patrimônio ao qual se acrescentara a "receita" que vem sendo arrecadada pelos cursos referidos, bem como to do o seu acervo bibliográfico.

Resta porém, deixar bem clara a posição relativamente a SESRIO. Essa sociedade não "provou bem" a sua capacidade administrativa quanto à manutenção de curso superior. Após a obtenção do ato autorizatorio não foi capaz de manter em funcionamento regular os laboratórios necessários ao cumprimento do currículo dos cursos que mantinha nem de conservar parte dos seus professores e - o que é mais grave - descumpriu as determinações legais reguladoras do ensino superior. Tanto é assim, que, apesar da clareza com que o Decreto nº 89.518/84, fixou o número de vagas totais anuais do curso de TECNÓLOGO EM TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, a ,SESRIO mal iniciou as atividades deste curso realizou concurso vestibular para um úmero de vagas superior ao autorizado, em flagrante des_ respeito às normas legais vigentes, em pleno período de autorização, quando tinha por dever, demonstrar sua competência de fazer funcionar regularmente os cursos para os quais obteve autorização do Governo Federal.

Por outro lado, na SENTENÇA relativa a disputa mantida judicialmente pela SESRIO com a Sociedade Franco Brasileira, mantenedora do Colégio Santos Anjos, a qual cedeu, parte de suas instalações, no período da noite, à SESRIO, o meritíssimo JUIZ Titular da 24a. Vara Civil do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, julgou a SESRIO "carecedora do direito de ação de demanda a RÉ, eis que nunca teve a posse das dependências ditas como esbulhadas" ressaltando:

"Inferese dai que a real intenção dos contratantes, ao contrario do que maliciosamente e com montagem, trocan do o nome da parte - grafou LOCATARIA quando o correto se rTa LOCADORA no transcrever, com erro substancial, portan

to, a cl. 7a., fls. 17, foi a de celebração de uma LOCAÇÃO PARCIAL, só prevalecendo, "re integra", para o TURNO DA NOITE a locação das dependências discriminadas na cl. 2a. fls 17, "in fine", e fls 17, "in initio", as quais a Re se compromete a entregar, "ut" cl. 6a. fls 17." (nossos grifos)

"Portanto a RE para si reservou, por inteiro as de pendências do: PREDIO que lhe pertence para USO que melhor lhe aprouvesse na PARTE DA MANHA e da TARDE, eis que e Mantenedora do tradicional Colégio Santos Anjos, onde estudam crianças nos TURNOS DA MANHÃ E DA TARDE o que é fato publico e notório, independendo de provas, art. 334,nº I, do Código de Processo Civil.

Disto sabia a Autora, LOCATARIA, tanto e que aceitou a cl. 7a. nos termos em que foi redigida, tendo ciência que a Faculdade que manteria apos o advento da Condição inserta no contexto da mesma - autorização de funcionamento do CFE e decreto do Poder Executivo, só poderia funcionar a todo vapor, com as dependências descritas no contrato de fls 15/18, no TURNO DA NOITE e NADA MAIS, eis que o contrato não abrangeu os turnos da MANHA E DA TARDE, reservados pela RR\ LOCADORA; para a manutenção do Colégio Santos Anjos". (fls 255).

E mais adiante, na mesma sentença assinala:

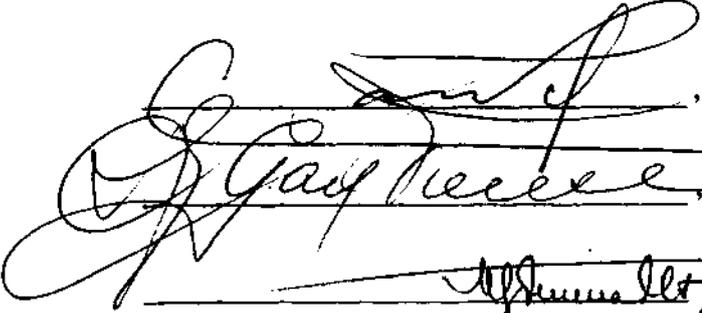
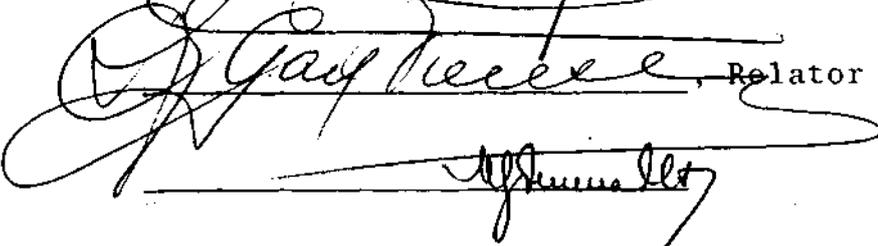
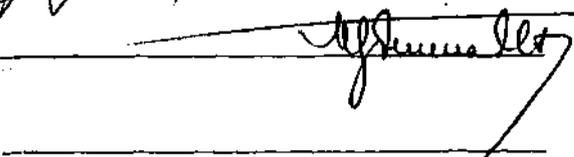
"O real objetivo da Autora e estender a locação "re integra", ao TURNO DA TARDE, com a extinção do Colégio Santos Anjos, mantido pela RE, LOCADORA, em tal período, em total desrespeito ao pactuado na cl. 7a. fls 17, "in fine", pretendendo usar o Judiciário, com a indução a erro de Juízo, para atingir tal "desideratum".

Realmente, o Colégio Santos Anjos esta reconhecido pelo Conselho de Educação do Estado do Rio de Janeiro e se a pretensão da SESRIO de utilizar indevidamente quantas salas desejasse, do referido educandário, em outro turno que não o NOTURNO prevalecesse aquele tradicional estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus ficaria impossibilitado de funcionar, o que, certamente, jamais se embasaria em decisão do Conselho Federal de Educação pois assegurar tal clausula corresponderia a concorrer para o encerramento das atividades do Colégio Santos Anjos. E não foi isto o que na verdade ocorreu: o contrato de locação entre a SESRIO e a Sociedade Franco Brasileira, mantenedora do COLÉGIO SANTOS ANJOS, anexado ao Processo nº 2602/79-A e seus Anexos, tratava da locação das instalações descritas na clausula 2a., no TURNO DA NOITE (cláusula 7a.). Assim como se vê, a SESRIO não so perante o Poder Judiciário como destaca o Meritíssimo Juiz da 24a. Vara Civil do Estado do Rio de Janeiro, às fls. 08, de sua longa e minuciosa sentença, - procurou beneficiar-se de erro substancial na transcrição erronea dos termos do contra-

to firmado com a sua Locadora -, como desatendeu frontalmente, na esfera administrativa, as leis reguladoras do ensino ao abrir concurso vestibular para o curso de Tecnólogo, com número de vagas indevido, além de serem responsáveis por irregularidades outras relacionadas no relatório da DEMEC/RJ (fls. 41/70 do Processo nº23026.,. 006457/84-0), o que deve ficar anotado a respeito da referida sociedade, cujos sócios mantenedores são Sr. Aralton Nascimento Lira e Sr. Asdrubal Nascimento Lira respectivamente Presidente e Vice-Pre-sidente. (Parecer nº 961/79). Ainda sobre essas irregularidades apuradas por sindicância mandada abrir pelo Parecer nº 961/79, parece ao Relator não devam mais ser objeto de consideração deste Conselho por duas razões. Primeiramente porque decorrem, em grande parte, da disputa judicial que se vem desenrolando entre a SESRIO e o Colégio Santos Anjos. Em segundo lugar, pelo fato de os cursos da SESRIO estarem sendo transferidos para a AEVA.

A vista do exposto, manifestamo-nos no sentido de que até o dia 10 (dez) de junho do ano em curso a Associação Educacional Veiga de Almeida comprove dispor dos laboratórios necessários ao funcionamento dos cursos de Fonoaudiologia e Tecnólogo em Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica. E também que dentro do mesmo prazo, improrrogavelmente, a Delegacia do Ministério da Educação no Estado do Rio de Janeiro apresente, a este Conselho, o relatório de verificação das instalações destinadas, pela Associação Educacional Veiga de Almeida, aos cursos mencionados.

Brasília, 8 de Janeiro de 1985.

 , Presidente
 , Relator


Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)